



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.674, DE 2025 **(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)**

Altera o art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para reduzir a jornada máxima para trinta horas semanais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº /2025.
(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)

Altera o art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para reduzir a jornada máxima para trinta horas semanais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades,





com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional, inclusive os contratados em regime temporário e terceirizados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa propõe a limitação da jornada de trabalho dos professores da educação básica pública a 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração ou dos direitos já assegurados por lei. A medida tem por finalidade valorizar a função docente, atenuar os efeitos da sobrecarga de trabalho, tornar a carreira mais atrativa, e, sobretudo, promover avanços qualitativos no ensino público oferecido no país.

Atualmente, o Brasil conta com aproximadamente 2,3 milhões de docentes atuando na educação básica, conforme dados do Censo Escolar de 2022, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Esses profissionais têm papel essencial na formação dos estudantes, tanto no ensino dos conteúdos fundamentais da educação formal — como leitura, escrita, matemática, ciências e demais disciplinas — quanto na promoção do pensamento crítico, da consciência social e da autonomia intelectual.

Diversas pesquisas educacionais nacionais e internacionais têm demonstrado que o professor é o principal fator interno à escola que influencia a aprendizagem dos alunos. Segundo relatório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), apresentado no estudo *Teachers Matter: Attracting, Developing and Retaining Effective Teachers* (2005), a qualidade do professor é o elemento isolado mais relevante para o desempenho acadêmico dos estudantes. No Brasil, o estudo *“Impacto da Qualidade do Professor no Desempenho Escolar”*, conduzido pela Fundação Carlos Chagas, também corrobora esse achado, evidenciando que a formação, a experiência e as condições de trabalho dos docentes estão diretamente associadas ao avanço no rendimento





escolar. Assim, investir na valorização e nas condições adequadas de trabalho dos professores não é apenas uma política de reconhecimento profissional, mas uma estratégia central para garantir uma educação pública de qualidade e com equidade.

Apesar de sua relevância, os indicadores que retratam a realidade da profissão docente revelam um cenário alarmante. De acordo com o *Global Report on Teachers 2024*, elaborado pela UNESCO, o Brasil está entre os países com os piores salários para professores no mundo. O relatório aponta que os docentes brasileiros recebem, em média, 40% menos do que outros profissionais com diploma de ensino superior. Pesquisa do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV Ibre) confirma esse dado ao demonstrar que seis das dez ocupações com os menores salários entre trabalhadores graduados pertencem à área da educação¹.

Essa realidade afeta diretamente a atratividade da carreira e a formação de novos docentes. O país enfrenta atualmente uma evasão recorde nos cursos de licenciatura, com uma taxa de abandono que chega a 58% — a mais alta da última década². A continuidade dessa tendência comprometerá a manutenção do quadro docente. Estudo do Instituto Semesp projeta que o Brasil poderá enfrentar um déficit de 235 mil professores na educação básica até o ano de 2040, caso não sejam adotadas medidas urgentes de valorização profissional.

Além da baixa remuneração, a carga horária excessiva também contribui para o adoecimento físico e mental dos professores. Dados de pesquisas conduzidas por instituições como DIEESE, Fiocruz e OCDE apontam para o adoecimento crescente no magistério, especialmente por transtornos mentais relacionados à sobrecarga laboral. Em muitos sistemas de ensino, a jornada de trabalho alcança 40 horas semanais, com valor médio da hora-aula em torno de R\$ 24,33. A presente proposta, ao reduzir a jornada para 30 horas, sem alteração salarial, elevaria o valor

1 <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/10/veja-os-melhores-e-os-piores-salarios-das-profissoes-com-ensino-superior.shtml>

2 <https://www.cartacapital.com.br/politica/apagao-de-professores/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

da hora-aula para R\$ 32,45, representando uma valorização real e simbólica da atividade docente.

Outro aspecto preocupante é o descumprimento, por diversos entes federativos, do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, que estabelece que até um terço da jornada do professor deve ser destinado a atividades pedagógicas fora da sala de aula, como planejamento, correção de atividades e formação continuada. No entanto, a ausência de uma regulamentação federal clara sobre a distribuição dessa jornada tem permitido que redes de ensino imponham cargas horárias excessivas, comprometendo tanto a saúde dos docentes quanto a qualidade do processo educativo.

Diante desse cenário, a proposta de redução da carga horária docente representa não apenas uma medida de justiça trabalhista, mas uma política estratégica para a valorização da profissão e a sustentabilidade do sistema educacional. A medida está em consonância com os princípios constitucionais da valorização do magistério (art. 206, V), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), e do direito à educação de qualidade (art. 205), bem como com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que prevê condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação.

A aprovação desta proposta representa um passo decisivo para garantir aos professores condições mais dignas de trabalho, reconhecimento institucional e melhores perspectivas de permanência na carreira. Trata-se de uma ação urgente para assegurar a continuidade e o fortalecimento da educação pública brasileira, razão pela qual peço apoio dos nobres Pares.

Sala das sessões, de julho de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008

[https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:
br:federal:lei:2008-07-16;11738](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008-07-16;11738)

FIM DO DOCUMENTO